



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 52/2015

“Altera a jornada padrão dos cargos de Médico de Saúde Pública, Médico do Trabalho e Médico Auditor, cargos regidos pelo Estatuto dos Servidores Municipais, constante do anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1.992, e do emprego de Médico de Saúde Pública regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT”

ARTIGO 1º: Fica alterada a jornada padrão de trabalho dos cargos de Médico de Saúde Pública, Médico do Trabalho e Médico Auditor de 20 (vinte) para 10 (dez) horas semanais, constante da tabela “C” da Lei nº 670/1992.

ARTIGO 2º: Fica alterada a jornada padrão de trabalho do emprego de Médico de Saúde Pública de 20 (vinte) para 10 (dez) horas semanais, constante da Lei nº 665, de 07 de junho de 2.001.

ARTIGO 3º: A referida alteração de jornada, não implicará em prejuízo salarial aos servidores municipais.

ARTIGO 4º: Fica estabelecido que os ocupantes dos referidos cargos e empregos deverão realizar no mínimo 15 (quinze) consultas por dia.

ARTIGO 5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º: Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Em razão do questionamento dos ocupantes dos cargos de médicos do Município de São João da Boa Vista, relatados em Carta ratificada pelos Médicos do Corpo Clínico da Prefeitura Municipal, cujo teor solicita ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que seja revisto o atual salário pago aos referidos profissionais, faz-se necessária alteração da carga horária de trabalho. Atualmente, os médicos percebem o salário base de R\$ 2.701,63 + R\$ 493,45 totalizando R\$ 3.195,08 por mês com jornada de 20 horas semanais de trabalho, valor inferior se comparado aos



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

médicos do sistema PSF, contratados por Organização Social, mediante contrato de gestão, que percebem o piso de R\$ 7.350,00 por uma jornada de 20 horas semanais.

Após análise dos fatos expostos, julgando procedente a solicitação dos médicos do corpo Clínico da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, o Exmo. Sr. Prefeito, posicionando-se de maneira democrática e imparcial, com o intuito de não onerar as despesas com folha de pagamento, bem como de não causar prejuízos aos servidores, optou pela redução da carga horária de 20 horas semanais, para 10 horas semanais, sem, no entanto alterar o salário base atual, garantindo desta forma, a isonomia dos vencimentos pagos aos médicos do município.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze (13.04.2015).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

13 de abril de 2.015

Of.GAB.nº

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que altera a jornada padrão dos cargos de Médico de Saúde Pública, Médico do Trabalho e Médico Auditor, cargos regidos pelo Estatuto dos Servidores Municipais, constante do anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1.992, e do emprego de Médico de Saúde Pública regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
CLAUDINEI DAMALIO
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.